

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTOCOLO POSTAL - SPP, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PIAUÍ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONVENIADO:

Denominação/Nome por extenso: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ		
CNPJ/MF: 06.981.344/0001-05	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome Resumido: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ	Ramo de Atividade: 84.23-0-00 - JUSTIÇA	
Endereço: PRAÇA EDGARD NOGUEIRA S/N - CENTRO CÍVICO - CABRAL		
Cidade: TERESINA	UF: PI	CEP: 64.000-830
Telefone: (86) 3215-4366	FAX: *****	
Endereço Eletrônico: gestaodecontrato@tjpi.jus.br		
Nome do Responsável: ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 68.921.283 SSP/CE	CPF: 284.095.583-00

CONVENIENTE:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Superintendência Regional: PIAUI	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0022-38	
Endereço: AVENIDA ANTONINO FREIRE 1407 - CENTRO		
Cidade: TERESINA	UF: PI	CEP: 64.001-927
Telefone: (86) 3301-3612 / 3585	FAX: (86) 3301-3574	
Endereço Eletrônico: geven-pi@correios.com.br		
Superintendente Regional de Operações: EURIDES FRANCISCA MESSIAS ALVES DA SILVA		
RG: 428.775 SSP/PI	CPF: 186.186.933-91	
Coordenadora Regional de Vendas: SEMIRAMIS ELVAS DE ARAGÃO MELO		
RG: 1.495.732 SSP/PI	CPF: 339.772.751-00	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, **CONVENIO** para prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Assinado

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a prestação pela **ECT** ao **CONVENIADO**, do Serviço de Protocolo Postal - SPP, o qual consiste no recebimento, protocolo, transporte e entrega de petições, recursos e documentos, exclusivamente em território nacional, endereçados aos órgãos jurisdicionados ao **CONVENIADO**.

1.2. A captação do Serviço de Protocolo Postal ocorrerá nas unidades de atendimento da **ECT**, na modalidade SEDEX à vista ou a faturar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** se compromete a:

2.1. Divulgar o Serviço Protocolo Postal - SPP na mídia, junto aos órgãos sob sua jurisdição e demais instituições que tenham interesse em utilizar-lo, fornecendo, às suas expensas, o material utilizado para divulgação.

2.2. Reconhecer como de fé pública, o recibo de postagem personalizado fornecido pela **ECT**, para efeito de comprovação de protocolo de petições, recursos e documentos.

2.3. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

2.3.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do convenio seja autorizada pela **ECT**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A **ECT** se compromete a:

3.1. Receber as petições, recursos ou documentos postados na modalidade de encomenda SEDEX definida na Cláusula Primeira do presente convênio;

3.2. Executar o serviço por meio da rede de atendimento própria e terceirizada, de acordo com dias e horários de funcionamento estabelecidos;

3.3. Emitir comprovante de postagem e afixá-lo na petição/ recurso ou documento;

3.4. Fornecer ao remetente, o comprovante de postagem emitido pela unidade de atendimento.

3.5. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no site www.correios.com.br e mediante recibo, a qualquer pessoa

Adriano

⓪

civilmente capaz, que se apresentar para recebê-las;

3.6. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao **CONVENIADO**, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538 de 22/06/1978.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados por meio do presente convênio poderá ser à vista ou a faturar conforme opção do cliente.

4.1.1 O pagamento na modalidade a faturar será possível somente para clientes com contrato SEDEX.

4.2. As condições de pagamento na modalidade a faturar são as mesmas estabelecidas no contrato de prestação de serviço SEDEX firmado com o **CONVENIADO**.

4.3. Não caberá ao **CONVENIADO** qualquer participação nas despesas, custos, lucros ou prejuízos decorrentes dos serviços prestados pela **ECT** na execução do objeto deste convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação formal em contrário por uma das partes com prova de recebimento, até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência do período.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo:

6.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

6.1.2. por inadimplemento; e

6.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93;

6.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o convênio, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

Quarta

[Handwritten signature]

6.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no contrato SEDEX firmado com o **CONVENIADO**.

6.4. Quando da rescisão fica garantida ao **CONVENIADO**, a devolução de seus objetos e valores devidos, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. O presente convênio terá validade após aprovado pelos órgãos competentes do **CONVENIADO** e da **ECT**;

7.2. Para a prestação dos serviços a que se refere o presente convênio, a realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no caput do Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá ao **CONVENIADO** providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de convênio e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à **ECT** cópia da publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **ECT** não se responsabiliza:

9.1.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do **CONVENIADO**;

9.1.2. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

9.1.3. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

9.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, nas seguintes condições:

9.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário, a quem de direito ou restituído ao **CONVENIADO**;

9.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto para o serviço SEDEX;

9.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados,



impeditivos da execução do Convênio;

9.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

9.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

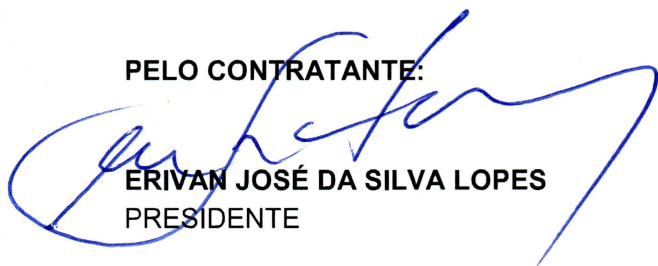
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste convênio, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:


Teresina/PI, 11 de dezembro de 2017.

PELO CONTRATANTE:



ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

PELA ECT:



EURIDES FRANCISCA M. ALVES DA SILVA
SUPERINTENDENTE REG. DE OP. SE/PI



SEMIRAMIS ELVAS DE ARAGÃO MELO
COORDENADORA REG. DE VENDAS SE/PI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF



Márcio Henrique Porfírio Franco
CPF: 783.753.123-04

NOME
CPF



Wangleison Barros Pimenta
CPF: 962.328.672-04



	<p>93HFA65308Z250646; RENAVAN: 986261866 - Valor: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) - Arrematante: Gerson Marques de Carvalho (CPF nº 396.046.083-04 e RG 1.012.419/SSP-PI); Lote 8 - Veículo Honda CIVIC LXS, Cor: Preta; Ano/Modelo: 2008/2008; Combustível: Gasolina; Placa: NIA-9349; Chassi: 93HFA65308Z250672; RENAVAN: 986260371 - Valor: R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais) - Arrematante: João Batista Nunes de Sousa Filho (CPF nº 662.083.273-34 e RG 1.680.809/SSP-PI); Lote 9 - Veículo Honda CIVIC LXS, Cor: Preta; Ano/Modelo: 2008/2008; Combustível: Gasolina; Placa: NIA-9259; Chassi: 93HFA65308Z253213; RENAVAN: 986257524 - Valor: R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais) - Arrematante: Ruth Gonçalves Rodrigues (CPF nº 610.776.363-50 e RG 62.732.136-7/SP); Lote 10 - Veículo Honda CIVIC LXS, Cor: Preta; Ano/Modelo: 2008/2008; Combustível: Gasolina; Placa: NIA-9299; Chassi: 93HFA65308Z253211; RENAVAN: 986258687 - Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) - Arrematante: Manoel do Nascimento Alves da Cunha (CPF nº 240.519.853-34 e RG 813.860/SSP-PI); Lote 11 - Veículo Camioneta PAJERO Mitsubishi SP 4X4 HPE, Cor: Preta; Ano/Modelo: 2008/2008; Combustível: Diesel; Placa: NHY-2259; Chassi: 93XPNK94W8C811672; RENAVAN: 984090797 - Valor: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) - Arrematante: Luciana Carvalho Silva Miranda (CPF nº 643.348.993-15 e RG 1.928.001/SSP-PI); Lote 12 - Veículo Renault LOGAN Expression 1.6, Cor: Branca; Ano/Modelo: 2008/2009; Combustível: Gasolina; Placa: NIN-4310; Chassi: 93YLSR1TH9J162663; RENAVAM: 991220803 - Valor: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) - Arrematante: Vicente de Paula Nunes Mendes (CPF nº 065.556.673-209 e RG 86.559/SSP-PI)</p>
Informações	SLC/TJ/PI - 1º andar anexo do Palácio da Justiça, Praça Edgar Nogueira, S/N Cabral - Teresina/PI. Fones: (86) 3216-7450 e (86) 3215-4440.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Apostilamento ao Contrato nº 018/2017 Processo SEI nº: 17.0.000051093-9 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.981.344/0001-05 **CONTRATADA:** COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL, CNPJ nº 92.751.213/0001-73 **OBJETO:** Retificar a redação da Ementa do Contrato 018/2017 **DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2017.

6.2. EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO 001/2017 PROCESSO SEI Nº: 17.0.000050135-2 **COMODATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **CNPJ nº:** 06.981.344/0001-05 **COMODANTE:** Oi Móvel S/A, **CNPJ nº:** 05.423.963/0001-11 **OBJETO:** Fornecimento de 20 (vinte) aparelhos móveis SAMSUNG S7 destinados à prestação de Serviços de Telefonia, envolvendo Serviço Móvel Pessoal (SMP) sob o regime de comodato, vinculado ao Contrato nº 044/2017. **VIGÊNCIA:** Terá início na data de sua assinatura e o seu encerramento acompanhará a vigência do Contrato nº 044/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2017 **ASSINAM PELO COMODATÁRIO:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-Ple **PELO COMODANTE:** Maria José do Nascimento Monteiro e Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira - Representantes da Oi Móvel S/A.

6.3. EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTOCOLO POSTAL Nº 087/2017 PROCESSO SEI nº: 17.0.000037690-6 **CONVENIENTE:** ECT - Empresa Pública, **CNPJ Nº:** 34.028.316/0022-38 **CONVENIADO:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **OBJETO:** A prestação pela ECT ao CONVENIADO, do Serviço de Protocolo Postal - SPP, o qual consiste no recebimento, protocolo, transporte e entrega de petições, recursos e documentos, exclusivamente em território nacional. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2017 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Eurides Francisca Messias Alves da Silva - Superintendente Regional de Operações e Semiramis Elvas de Aragão Melo - Coordenadora Regional de Vendas e **PELO CONVENIADO:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO DIA 30.01.2018

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Direito Público a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2018, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2010.0001.005219-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Francisco Viana Filho e outros

Agravado: ARMARINHO SAO PEDRO LTDA

Advogado: Victor Coelho Cavalcante, OAB-PI nº 5.632

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 2015.0001.005007-9 - Agravo de Instrumento

Origem: Simplício Mendes / Vara Única

Agravante: RAIMUNDO FRANCISCO DE SANTANA

Advogados: Jonelito Lacerda da Paixão, OAB-PI nº 10.710 e outro

Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ SEDUC

Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro, OAB-PI nº 6.631-B

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

03. 2010.0001.000961-6 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: DANNILO LOPES DA SILVA FERREIRA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza, OAB-PI nº 16.161

1º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro, OAB-PI nº 6.631-B

2º Agravado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-PI

Advogados: Angélica Maria Almeida Vila Nova, OAB-PI nº 2.163